



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL PROJETO DE LEI 25/2022

I- Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo que, "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2022 e dá outras providências."

II- Análise

Primeiramente, consta-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, de interesse local, encontrado respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Verifica-se também, que a iniciativa de proposições que disponham sobre a criação de créditos especiais, é prerrogativa exclusiva do poder executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do artigo 170, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Monte Mor, cumulativamente com a alínea "d", Inciso II, § 1º do artigo 26 da lei orgânica do município de Monte Mor, os quais dispõem que a iniciativa referente a este projeto é do Prefeito Municipal.

III- Parecer

Pelo exposto conclui-se que não há qualquer afronta aos princípios constitucionais e legais, que não há afrontas ao equilíbrio financeiro da prefeitura de Monte Mor, posto que os recursos a serem encaminhados ao Projeto de Lei 25/2022 são oriundos do governo do estado de São Paulo, que chegam ao município para celebração de convênio que será direcionado para a construção da casa da juventude em nossa cidade.

Dito isto, tem-se que diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL a este Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à aprovação dos demais pares desta nobre e honrada Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 14 DE FEVEREIRO DE 2022



PROFESSOR ADRIEL

VEREADOR

RELATOR ESPECIAL PROJETO DE LEI 25/2022